



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 177 de 27 de julho de 1987.

Cria a Escola Municipal de 1º e 2º
Graus "Erasmus de Araújo Souza".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Montadas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Erasmus de Araújo Souza" e funcionará no prédio do Grupo Escolar Erasmus de Araújo Souza, que passará a chamar-se: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º E 2º GRAUS "ERASMO DE ARAÚJO SOUZA", Padrão B-1, nos termos do Decreto do Governo Estadual de nº 8.964 de 12 de março de 1981, que fixa os critérios para classificação das unidades de ensino da rede oficial.

Artigo 2º - A presente Escola será implantada dentro dos critérios do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear pessoal qualificado para o funcionamento da referida Escola, como também, aproveitar pessoal já vinculado a Administração que tenha qualificação e experiência para ser designado a prestar serviços na referida Escola.

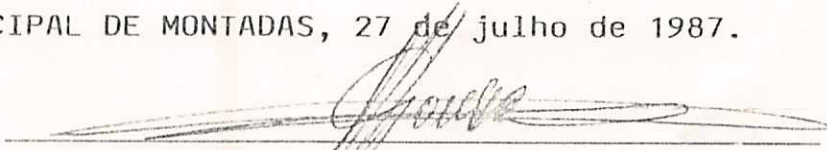
Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos previstos no orçamento para investimentos e manutenção da referida Escola.

Artigo 5º - Os Professores e os Técnicos contratados pela Prefeitura Municipal de Montadas, para prestarem serviços na referida Escola, serão lotados na Divisão da Educação e Cultura.

Artigo 6º - A Lei Ora aprovada, nos seus casas omissos, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 27 de julho de 1987.


Antonio Veríssimo de Souza
Prefeito

/JAS/